

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6.236
— DISTRITO FEDERAL

Não cabe ao Supremo Tribunal Federal apreciar, em mandado de segurança, ato de Presidente de autarquias.

Relator: O Sr. Ministro CÂNDIDO MOTA FILHO.

Requerente: União Beneficente dos Chauffeurs do Rio de Janeiro.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança nº 6.236 do Distrito Federal — União Beneficente dos Chauffeurs do Rio de Janeiro.

Acórdão em Pleno, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, não conhecer, unanimemente do pedido, incorporado a este o relatório e nos termos das notas taquigráficas.

S. T. F., 7 de janeiro de 1969. — OROSIMBO NONATO, Presidente. — CÂNDIDO MOTA, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro CÂNDIDO MOTA FILHO — A União Beneficente dos Chauffeurs do Rio de Janeiro pede segurança contra o Decreto nº 39.515, de 1956, que revigorou a taxa de 1% ao serviço de assistência médica do Instituto de Aposentadoria e Pensões. O mandado é contra o Sr. Presidente da República. A petição inicial diz: — "Está ela sofrendo coação e ameaça em direito líquido e certo, por força de ato manifestamente ilegal do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, qual seja o Decreto nº 39.515, de 1956, que revigorou a taxa destinada ao serviço de assistência médica dos Institutos e cita, a propósito, o mandado de segurança concedido por este Tribunal à Rádio Globo,

que tem o nº 5.020, onde o mandado também foi interposto contra o Sr. Presidente da República.

Solicitadas as informações, estas foram prestes, com pareceres remetidos pelo Senhor Ministro do Trabalho.

A Procuradoria ergueu três preliminares: a) — a impetração é contra ato normativo; 2ª preliminar: as autoridades coatoras seriam os Presidentes de Institutos e assim não é competente este Tribunal e o decreto é de 1956, sendo extemporânea a impetração em 1958. E dito: — Em casos análogos o Pretório Excelso não tem conhecido de impetração, acolhendo ora um, ora outra dessas preliminares. E quanto ao mérito opinou pelo indeferimento.

E' o relatório.

VOTO

Não conheço do recurso remetendo-se os autos ao juízo competente.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

Deixaram de conhecer do pedido, determinando a remessa dos autos ao Juízo da Fazenda, unanimemente.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro OROSIMBO NONATO.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros CÂNDIDO MOTA, Relator; AFRÂNIO COSTA, HENRIQUE D'ÁVILA (substitutos respectivamente, dos Exmos. Srs. Ministros ROCHA LAGOA e NELSON HUNGRIA que se encontram em exercício no Tribunal Superior Eleitoral), VILLAS BÔAS, ARY FRANCO, LUIZ GALLOTTI, HAHNEMANN GUIMARÃES, RIBEIRO DA COSTA, LAFAYETTE DE ANDRADA e BARROS BARRETO. — (a.) HUGO MÔSCA, Vice-Diretor Interino.